



CONTRATO Nº 10/2026

Contrato nº 10/2026 firmado entre a **EMDAGRO** – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.**

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.367.455-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.395.362/0002-63, com sede na Rua Rodovia BR 101, s/nº, Km 87, Povoado Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 491600-000, telefone nº (79) 2105-2200, e-mail comercial.aju@termoclave.com.br, representada neste ato pela Srª. **MARIA FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Técnica em Saneamento, portadora do CPF nº XXX.349.705-XX, residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo **Edoc nº 421/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**, o qual resultou no procedimento administrativo **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, em conformidade com o **Parecer Jurídico nº 54/2026**, formalizado de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, de acordo com **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO**, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Federal nº 7892/13, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais, Decreto Estadual nº 25.728, de 25 de novembro de 2008 e demais leis aplicáveis ao caso, e nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por **objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Coleta, Transporte, tratamento dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos (A/B/E) e destinação final, conforme legislação vigente para atender necessidades conforme disposições no termo de referência**, conforme termo de referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.



CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor mensal **estimado** de **R\$ 4.637,50** (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- 2.2. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento do serviço, após liquidação da obrigação, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da EMDAGRO, contra apresentação de nota fiscal de execução de acordo com termo de referência, sendo a última após relatório final.
- 2.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 2.5. Todas as faturas, boletos, notas fiscais e documentos de cobrança deverão ser obrigatoriamente encaminhados para os endereços eletrônicos: codea@emdagro.se.gov.br e didav@emdagro.se.gov.br, sob pena de devolução do título e suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.**
- 2.6. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e outras que se fizerem necessárias.
- 2.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 2.10. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.
- 2.11. Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 2.12. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.13. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas no art. 81, §6º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 2.14. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



2.15. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

2.16. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples Apostila(Termo de Apostilamento), dispensada a celebração de aditamento, de acordo com o disposto no art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.17. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.18. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

2.19. Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da última assinatura digital**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos limites estabelecidos no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 140 do RILC da Emdagro, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As disposições acerca da forma de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.

4.2. Todas as faturas, boletos, notas fiscais e documentos de cobrança deverão ser obrigatoriamente encaminhados para os endereços eletrônicos: codea@emdagro.se.gov.br e didav@emdagro.se.gov.br, sob pena de devolução do título e suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.



CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.606.0021	37	3.3.90	1753

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes comprometem-se a cumprir com as cláusulas presentes neste Contrato e com as condições presentes no Termo de Referência, integrante a este instrumento independente de transcrição.

6.2. Ademais, a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acusar o recebimento da Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos;
- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto do contrato;
- Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na EMDAGRO, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos;
- Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo EMDAGRO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da EMDAGRO, sob pena das sanções cabíveis;
- Arcar com qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiro.

6.3. Outrossim, a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos/serviços.



CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, em conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações:

I- Do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III- Da lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento;

IV- Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V- Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI- Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;



VII- Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

VIII- Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX- Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII- De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2. A RESCISÃO UNILATERAL será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização e/ou multa de qualquer natureza, uma vez que nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE.

8.4. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

8.5. Será possível a RESCISÃO AMIGÁVEL pelas partes, que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.6. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

8.7. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

8.8. Em caso de rescisão do Contrato por qualquer das partes, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se tal prazo de forma recíproca à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

8.9. A RESCISÃO poderá ocorrer JUDICIALMENTE nos termos da legislação em vigor.

8.10. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.11. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 11ª - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

11.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados, vinculados direta ou indiretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Edoc nº 421/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**;
- b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 54/2026** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;

III - nas demais determinações da **Lei Federal nº 13.303/2016**;

IV- no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA 13º - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA 14º - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei Federal nº 13.303/16, devidamente comprovados.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA 15º - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, a **servidora Lucyla Maia de Albuquerque Mariz Flor, médica veterinária, Coordenadora da Defesa Animal, portadora do CPF nº XXX. 984.405.XX**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 16º - DO SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



CLÁUSULA 17º - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

17.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 18º - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deve:

- I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.
- II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.
- III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA 20º - DA ASSINATURA

20.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

20.1. Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, data da assinatura digital, 2026.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE



**MARCELO
SILVA DOS
SANTOS:59
036745500**

Assinado de forma
digital por MARCELO
SILVA DOS
SANTOS:5903674550
Dados: 2026.07.16
12:17:54 -03'00'

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da EMDAGRO

**FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587**

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2026.07.16 10:56:10
-03'00'

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO

Assinado de forma digital por
MARIA FATIMA SANTOS
OLIVEIRA:82834970572
Dados: 2026.07.13 18:05:04 -03'00'

MARIA FÁTIMA SANTOS OLIVEIRA
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: XXX. ____ . ____ - XX

Nome: _____ CPF: XXX. ____ . ____ - XX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HUWC-9MHL-HAFR-J6CO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIA FATIMA SANTOS OLIVEIRA 13/07/2026 18:05:04 (Certificado Digital)
- FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 16/07/2026 10:56:10 (Certificado Digital)
- MARCELO SILVA DOS SANTOS 16/07/2026 12:17:54 (Certificado Digital)